



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 70, DE 2025

(Do Sr. Guilherme Boulos)

Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), para tornar inelegíveis os condenados pelos crimes de abolição violenta do Estado Democrático de Direito, de golpe de Estado, de interrupção do processo eleitoral e de violência política.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2025

(Do Sr. Guilherme Boulos)

Apresentação: 24/03/2025 15:52:54.383 - Mesa

PLP n.70/2025

Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), para tornar inelegíveis os condenados pelos crimes de abolição violenta do Estado Democrático de Direito, de golpe de Estado, de interrupção do processo eleitoral e de violência política.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o item 11 à alínea “e”, do inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), com a seguinte redação:

“Art.1º.....
I -
e)
.....
11. contra o Estado Democrático de Direito;” (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 8 de janeiro de 2023, o Brasil foi palco do mais graves ataque à democracia e ao Estado de Direito de sua história recente. Um golpe de Estado foi tentado, com grupos extremistas e antidemocráticos invadindo e depredando as sedes dos três Poderes da República: o Congresso Nacional, o Palácio do Planalto e o Supremo Tribunal Federal. Essa tentativa de subversão da ordem constitucional visou a interrupção do processo democrático e a desestabilização do sistema político do país.

Está fartamente comprovado que o uso de violência política foi o ápice de diversas ações premeditadas e coordenadas que visavam afetar a confiança da população no



* C D 2 5 3 6 9 5 4 8 0 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

sistema eleitoral e político e reverter ilegitimamente o resultado da vontade popular expressa nas urnas em 2022.

Todos esses acontecimentos não podem nem devem ficar sem uma resposta jurídica constitucionalmente adequada. Torna-se, portanto, urgente revisar o quadro legal de inelegibilidade para tornar inelegíveis aquelas pessoas que forem condenadas pelos crimes contra o Estado Democrático de Direito, recentemente incluídos no Código Penal pela Lei nº 14.197, de 1º de setembro de 2021.

Embora o Estado Democrático de Direito esteja assentado sob os pilares da livre manifestação política e da liberdade de expressão, nosso ordenamento jurídico não admite que a atuação política se destine parcialmente a corromper e corroer a própria democracia. Isto é, a Constituição prevê e autoriza a criação de mecanismos de autoproteção, pois o regime democrático é um princípio fundador e inegociável.

Por isto, aqueles que sejam condenados pelos crimes contra o Estado Democrático de Direito não podem, sob nenhuma circunstância, ocupar cargos públicos ou exercer funções públicas representativas.

Portanto, peço às Deputadas e aos Deputados apoio à nossa iniciativa de alterar a Lei Complementar nº 64 como forma de proteger a integridade das nossas instituições políticas e democráticas, em estrita conformidade com a Constituição Federal.

Sala das Sessões, em _____ de março de 2025.

GUILHERME BOULOS
Deputado Federal (PSOL/SP)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI
COMPLEMENTAR
Nº 64, DE 18 DE
MAIO DE 1990**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/1990/leicomplementar64-18-maio-1990-363991-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO